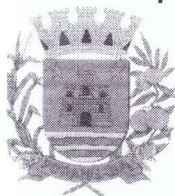




PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ATOS OFICIAIS	15



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

Processo Administrativo nº 2/2026

A Câmara Municipal de Porangaba - SP, inscrita no CNPJ nº 50.823.046/0001-89, com sede à Avenida Narciso Pieroni, 1003, Centro Porangaba - SP, nos termos do Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Dispensa de Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto: O objeto da presente dispensa é a contratação de sociedade de advogados, sociedade unipessoal de advocacia ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria destinados à revisão, atualização, modernização, consolidação, elaboração e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo diagnóstico legislativo, estudos técnicos, reuniões presenciais e remotas, suporte jurídico, elaboração das minutas, consolidação normativa, participação em audiências públicas quando necessário, acompanhamento da tramitação legislativa, auxílio na apresentação das propostas e treinamento dos vereadores e servidores, observando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação municipal, a jurisprudência atualizada, e as boas práticas

Período de recebimento das propostas: 05/08/2026 ao dia 11/08/2026 às 17:00 horas.

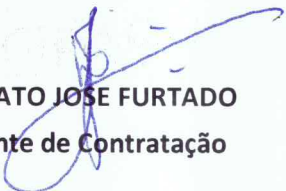
Endereço eletrônico para envio das propostas:
contabilidade@camaraporangaba.sp.gov.br

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

Porangaba, 04 de agosto de 2026.


DONATO JOSÉ FURTADO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Porangaba/SP, inscrita no CNPJ nº 50.823.046/0001-89, com sede à Avenida Narciso Pieroni, 1003, Centro – Porangaba - SP, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo de Dispensa de Licitação conforme disposto a seguir.

2. BASE LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 no caso de outros serviços e compra. (Valor atualizado pelo Decreto Federal nº Decreto nº 12.807/2025).

3. OBJETO

O objeto da presente dispensa é a contratação de sociedade de advogados, sociedade unipessoal de advocacia ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria destinados à revisão, atualização, modernização, consolidação, elaboração e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo diagnóstico legislativo, estudos técnicos, reuniões presenciais e remotas, suporte jurídico, elaboração das minutas, consolidação normativa, participação em audiências públicas quando necessário, acompanhamento da tramitação legislativa, auxílio na apresentação das propostas e treinamento dos vereadores e servidores, observando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação municipal, a jurisprudência atualizada, e as boas práticas

3.1. A participação nesta contratação é destinada a empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia que atendam a todas as exigências contidas neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

3.2. A natureza e a complexidade dos trabalhos exigem análise técnica especializada, com conhecimento aprofundado em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal e processo legislativo, além da capacidade de examinar, de forma integrada, a legislação local, as normas superiores, a jurisprudência aplicável e as particularidades organizacionais da Câmara Municipal.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, uma vez que é urgente a atualização dos normativos face a evolução legislativa, pois o Regimento Interno está vigente desde 1991 e a Lei Orgânica desde 1990 sendo que durante esse tempo inúmeras Emendas Constitucionais foram promulgadas e que refletem na aplicação desses instrumentos, apresentando conflitos e divergências entre eles, além de outras questões já específicas no estudo técnico preliminar.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO no valor global**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação orçamentaria 3.3.90.79 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica – Serviços de Apoio Administrativo do orçamento vigente da Câmara Municipal de Porangaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PREÇOS

Item	Descrição	Prazo do contrato	Valor Total
01	contratação de sociedade de advogados, sociedade unipessoal de advocacia ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria destinados à revisão, atualização, modernização, consolidação, elaboração e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo diagnóstico legislativo, estudos técnicos, reuniões presenciais e remotas, suporte jurídico, elaboração das minutas, consolidação normativa, participação em audiências públicas quando necessário, acompanhamento da tramitação legislativa, auxílio na apresentação das propostas e treinamento dos vereadores e servidores, observando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação municipal, a jurisprudência atualizada, e as boas práticas	6 meses	R\$ 54.225,00

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.225,00**.

7.2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Porangaba - SP, situada na Avenida Narciso Pieroni, nº 1003, Centro Porangaba - SP, conforme horário e dias já definido neste edital e também na modalidade remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização prévia da administração.

8.2. A execução do objeto será dividida em seis etapas, como se seguem:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Etapas 1	Relatório de Diagnóstico Jurídico-Institucional, contendo a análise da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno vigentes, com a identificação de incompatibilidades, lacunas, contradições, desatualizações e oportunidades de aprimoramento. A etapa compreenderá, no mínimo, uma reunião presencial destinada ao levantamento de informações e à discussão das necessidades institucionais relacionadas à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, podendo a reunião contar com representantes do Poder Executivo, quando convidados pela Contratante	Até 20 dias
Etapas 2	Versão preliminar da proposta de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, acompanhada de quadro comparativo e justificativas técnicas das alterações sugeridas. A versão preliminar deverá ser apresentada e discutida em, no mínimo, uma reunião presencial, que poderá contar com representantes do Poder Executivo, quando convidados pela Contratante	Até 45 dias
Etapas 3	Versão preliminar da proposta de revisão e atualização do Regimento Interno, acompanhada de quadro comparativo e justificativas técnicas das alterações sugeridas. A versão preliminar deverá ser apresentada e discutida em, no mínimo, uma reunião presencial com os vereadores, servidores e demais representantes indicados pela Contratante	Até 60 dias
Etapas 4	Versões finais consolidadas da proposta de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, acompanhadas dos respectivos quadros comparativos, justificativas técnicas e relatório final dos trabalhos	Até 90 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

Etapas 5	Apoio técnico à apreciação e à tramitação legislativa das proposições, incluindo o assessoramento às comissões pertinentes, a prestação de esclarecimentos, a análise de sugestões, emendas e propostas de alteração, a participação em reuniões e o apoio na realização de eventuais audiências públicas	Pelo período de 45 dias, contado do dia subsequente à entrega do Produto 5
Etapas 6	Realização de orientação e capacitação técnico-jurídica aplicada sobre o Regimento Interno aprovado, destinada aos vereadores e aos servidores públicos que atuem nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, com carga horária mínima de 8 horas	Até 15 dias após a comunicação formal da aprovação e publicação do novo Regimento Interno, observado o prazo de vigência contratual

8.3 A empresa ou sociedade de advocacia contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, dentro dos padrões especificados nos Edital, em especial as do "item Qualificação Técnica", ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores sendo que os prazos da etapa 01 a 4 são cumulativos e tem como termo inicial a assinatura do contrato.

8.4 Eventual atraso da Contratante na disponibilização de documentos, na apresentação de informações ou na análise das versões preliminares poderá justificar a correspondente adequação dos prazos, mediante registro da ocorrência e formalização na forma estabelecida no instrumento contratual.

8.5 O apoio à tramitação legislativa inclui a prestação de esclarecimentos jurídicos e técnicos sobre as minutas elaboradas; O apoio técnico às comissões permanentes, temporárias ou especiais competentes para a análise das proposições, A análise de dúvidas, sugestões, emendas e propostas de alteração apresentadas durante a tramitação legislativa, a elaboração de manifestações técnicas relacionadas às alterações discutidas durante a tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

9. DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E JULGAMENTO

9.1. As propostas deverão ser enviadas conforme modelo (Anexo II) deste termo, através do e-mail contabilidade@camaraporangaba.sp.gov.br no prazo estipulado no aviso de dispensa de licitação.

9.2. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

9.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

9.4. Encerrada a fase de recebimento das propostas, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao estipulado para a contratação.

9.5. Não havendo apresentação de propostas no prazo estabelecido, será considerada vencedora a empresa ou sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia que apresentou a menor cotação dentre os orçamentos solicitados pela administração.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação da empresa vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de comprovação de habilitação o fornecedor melhor classificado deverá enviar os documentos exigidos para habilitação em formato digital, para o e-mail contabilidade@camaraporangaba.sp.gov.br, em até três dias úteis da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

Dispensa de licitação.

10.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado para a contratação.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado;
- b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

11.2 Sobre a qualificação técnica:

- a) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços jurídicos especializados de características e complexidade semelhantes às do objeto da contratação
- b) Para fins desta exigência, serão considerados compatíveis os



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

serviços de consultoria ou assessoria jurídico-legislativa que tenham compreendido a revisão, a atualização, a sistematização, a consolidação ou a elaboração de instrumentos normativos institucionais relacionados à organização, ao funcionamento, às competências, aos procedimentos decisórios ou ao processo legislativo de órgãos ou entidades públicas. Serão admitidos, entre outros instrumentos de natureza semelhante: Lei Orgânica Municipal ou norma de organização político-administrativa equivalente; Regimento Interno de órgão legislativo ou de órgão colegiado público; estatuto, regulamento ou norma de organização e funcionamento de órgão ou entidade pública

c) A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, local em que foram prestados os serviços e relatórios de desempenho, quando aplicável.

d) No caso de Sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia é também exigido a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na respectiva seção da Ordem dos Advogados do Brasil.

e) No caso de empresas, deverá ao menos possuir em seu corpo técnico um profissional da área do direito com conhecimento em direito administrativo, em especial possuir especialização em uma das áreas a saber: direito público, gestão pública, direito administrativo ou afim e ainda comprovar, capacitações em técnicas legislativas ou legística com, no mínimo, 60 horas.

11.2. Fica dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1 . O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado ao fim de cada etapa encerrada, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada e do aceite e liberação do pagamento pela administração, conforme programação abaixo:

- a) 80 % do valor total, na entrega da etapa 4
- b) 15% do valor total na entrega do produto 5
- c) 5 % do valor total na entrega do produto 6

12.1.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento contará a partir de sua reapresentação.

12.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido, até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara Municipal de Porangaba.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que porventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação; l
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;

m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento da execução do objeto;

b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §42, da Lei).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §59, da Lei).

d) Multa: Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021; e Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §99).

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21. 11.5. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste este Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e-mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

respectiva notificação.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. Para fins de garantir a ampla publicidade e na busca do melhor preço na contratação, o aviso deste procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Porangaba, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação, para recebimento de propostas adicionais.

15.4. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. Informações adicionais poderão ser obtidas na da Câmara Municipal de Porangaba, na Avenida Narciso Pieroni, 1003, Centro Porangaba - SP, de segunda a sexta-feira, das 08h as 17h, pelo e-mail contabilidade@camaraporangaba.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 324571343.

Porangaba, 04 de agosto de 2026.

ROBSON DE OLIVEIRA:17825361830
Assinado de forma digital por ROBSON DE OLIVEIRA:17825361830
Dados: 2026.08.05 08:43:04 -03'00'

ROBSON DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Porangaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGABA

Av. Narciso Pieroni, 1003 – Telefone (15) 3257-1343 – Centro – CEP: 18260-000 Porangaba-SP

CNPJ 50.823.046/0001-09

e@mail: camara@camaraporangaba.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

TEL.:

PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor Total
01	O objeto da presente dispensa é a contratação de sociedade de advogados, sociedade unipessoal de advocacia ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria destinados à revisão, atualização, modernização, consolidação, elaboração e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo diagnóstico legislativo, estudos técnicos, reuniões presenciais e remotas, suporte jurídico, elaboração das minutas, consolidação normativa, participação em audiências públicas quando necessário, acompanhamento da tramitação legislativa, auxílio na apresentação das propostas e treinamento dos vereadores e servidores, observando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação municipal, a jurisprudência atualizada, e as boas práticas	

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura do representante da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Rua Marisa da Silveira Machado nº 66 – Vila São Luiz – Porangaba – SP
Fone: (15) 3257-1943 - Ramal 03

AUTO DE INFRAÇÃO E PENALIDADE

1ª Via

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA** no uso de suas atribuições legais, vem, por meio de seu fiscal municipal abaixo assinado, e com fulcro no artigo 04º da Lei Municipal nº **040/2026**, **AUTUAR** os proprietários citados abaixo:

AIP	Notificação Não Atendida	IMÓVEL	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	RUA	Nº	BAIRRO
0257	0007/2026	5519	A	14	G.M. D. S. I.	01 (UM) - IPÊ AMARELO	0	IPÊ II
0258	0008/2026	5532	A	27	V. D. F. C.	01 (UM) - IPÊ AMARELO	0	IPÊ II
0259	0014/2026	5629	G	1	L. M.	04 (QUATRO) - IPÊ ROXO	0	IPÊ II
0260	0016/2026	5642	H	2	A. F. D. S.	02 (DOIS) - IPÊ BRANCO	0	IPÊ II
0261	0017/2026	5645	H	5	A. A. C.	06 (SEIS) - IPÊ ROSA	0	IPÊ II

Pelo não cumprimento do item descrito nas notificações citadas acima da data de **10 de Junho de 2026**. O item que não foi atendido:

1. LIMPEZA DO TERRENO COM MATO ALTO.

Portanto, conforme artigo 08º da Lei Municipal 040/2026 fica V.Sª autuada no **valor de 20 (Vinte) UFESP**.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração e penalidade no **prazo máximo de 15 (Quinze) dias**, conforme legislação em vigor.

Porangaba, 05 de Agosto de 2026.



DOUGLAS NEREU LEME
FISCAL



Prefeitura de Porangaba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Rua Marisa da Silveira Machado nº 66 – Vila São Luiz – Porangaba – SP
Fone: (15) 3257-1943 - Ramal 03

AUTO DE INFRAÇÃO E PENALIDADE

1ª Via

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA** no uso de suas atribuições legais, vem, por meio de seu fiscal municipal abaixo assinado, e com fulcro no artigo 04º da Lei Municipal nº **040/2026**, **AUTUAR** os proprietários citados abaixo:

AIP	Notificação Não Atendida	IMÓVEL	QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	COMPROMISSÁRIO	RUA	Nº	BAIRRO
0262	0021/2026	4191	B	7	C. E. I. P. L.	M. U.	02 (DOIS)	0	ALVORADA
0263	0023/2026	4197	C	5	C. E. I. P. L.	-	01 (UM)	0	ALVORADA
0264	0025/2026	4200	C	11	C. E. I. P. L.	W. S. F.	02 (DOIS)	0	ALVORADA
0265	0026/2026	4209	D	9	C. E. I. P. L.	T. L. M. G.	04 (QUATRO)	0	ALVORADA
0266	0033/2026	4237	G	4	C. E. I. P. L.	C. E. I. P. L.	06 (SEIS)	0	ALVORADA
0267	0034/2026	4229	G	5	C. E. I. P. L.	L. S. M.	06 (SEIS)	0	ALVORADA

Pelo não cumprimento do item descrito nas notificações citadas acima da data de **11 de Junho de 2026**. O item que não foi atendido:

1. LIMPEZA DO TERRENO COM MATO ALTO.

Portanto, conforme artigo 08º da Lei Municipal 040/2026 fica V.Sª autuada no **valor de 20 (Vinte) UFESP**.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração e penalidade no **prazo máximo de 15 (Quinze) dias**, conforme legislação em vigor.

Porangaba, 05 de Agosto de 2026.



DOUGLAS NEREU LEME
FISCAL



Prefeitura de Porangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



RESOLUÇÃO N.º 04/ 2026, de 01 de JULHO DE 2026.

“INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR – SAREM – NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIETH NUNES DA SILVA ANTUNES, Secretária Municipal de Educação do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar da rede pública municipal de educação básica - SAREM, tendo como objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), que subsidie a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões quanto à política educacional da rede pública municipal de educação básica;

II - verificar o desempenho dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer à rede pública municipal de educação básica, às equipes pedagógicas e às unidades escolares, informações que subsidiem a:

- a) a capacitação dos recursos humanos do Quadro do Magistério Público Municipal;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desse nível de ensino, de modo a aprimorá-la, e;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação para estudos em planejamento escolar, replanejamento, momentos de formação continuada (HTPC), para capacitação de profissionais e o estabelecimento de metas para cada escola, em especial para recuperação contínua e reforço da aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



Art. 2º - O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar – SAREM - abrangerá todas as escolas de Ensino Fundamental e todos os anos desse nível de ensino, contemplando a avaliação estruturada por competências e habilidades esperadas dos alunos de cada etapa da Educação Básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§1º - Inicialmente serão aplicadas avaliações de aprendizagem nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, podendo, no decorrer do tempo, serem aplicadas avaliações de outros componentes curriculares.

§ 2º - Nos 1º e 2º anos as avaliações visarão o processo de alfabetização e letramento.

Art. 3º- O processo avaliativo se dará com os seguintes objetivos:

I - diagnóstico, para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento de aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar, reorganizar ações, ocorrendo sempre no início de todo trabalho pedagógico a ser desenvolvido;

II - formativo, para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades, e;

III - somativo, com o intuito de evidenciar em que medida os objetivos propostos foram atingidos e se os conteúdos trabalhados consolidados.

Art. 4º - A avaliação deverá utilizar instrumentos diversificados, adequados às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares, assegurando igualdade, equidade e ensino de qualidade, com vistas à prevenção da evasão e retenção escolar.

Art. 5º - Para os estudantes de cada ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), a aferição do domínio de conteúdos e desenvolvimento de habilidades observará a seguinte classificação de níveis de desempenho:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



I - AVANÇADO (A): estudante que demonstra domínio do conteúdo e um desenvolvimento além do requerido para o ano de escolaridade, conseguindo resolver atividades complexas;

II - ADEQUADO (AD): estudante que demonstra adequado desenvolvimento e domínio dos conteúdos esperados no período em que foi avaliado;

III - BÁSICO (B): estudante que demonstra estar em processo intermediário de desenvolvimento e de domínio do conteúdo do período em que foi avaliado, necessitando de intervenções;

IV - BÁSICO/ABAIXO (BA): estudante que obteve domínio insatisfatório dos conteúdos e não apresentou desenvolvimento esperado para o período em que foi avaliado, necessitando de intervenções imediatas.

Art. 6º - Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas seguintes situações:

I - Para os níveis A e AD, intervenções visando o avanço e o aprimoramento do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Para os níveis B e BA, intervenções com o objetivo de ajudar os estudantes a superarem as suas dificuldades e resgatar conhecimentos prévios.

Art. 7º - Os estudantes com deficiência que utilizam currículo adaptado às suas necessidades e frequentam o A.E.E. para que tenham a garantia das condições específicas de desenvolvimento e aprendizagem na avaliação final do desempenho terão apoio de professores (letores), a fim de garantir o direito de igualdade e equidade, não serão classificados por nível de desempenho, mas inclusos no fluxo escolar do ano corrente.

Art. 8º – Os casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(15) 3257-5550, ramal 309
educacao@porangaba.sp.gov.br
C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba/SP, 01 de julho de 2026


ELIETH NUNES DA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Educação

